



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.741 , de 27 / 12 / 2001

Processo nº: 33.787

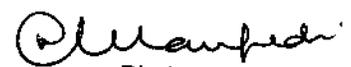
## PROJETO DE LEI Nº 8.323

Conversão do PLC 623

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Nº. 02  
Proc. 33.787

<b>Matéria: PLC nº. 623</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Sueli Schenkel</i> 12/ Diretora Legislativa 12 / 10 / 2001	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

Of. GP.L. 592/01 (fls. 10)  
à Consultoria Jurídica  
*Alcides*  
Diretora Legislativa  
18 / 12 / 2001



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. G.P.L. nº 513/01**

Processo nº 13.005-0/01

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030787 09 01 01 2 10 22

PROFESSOR MUNICIPAL

**Jundiá, 28 de setembro de 2.001.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar o art. 2º da Lei nº 5.636, de 27 de junho de 2001.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Nº. 04  
proc. 33.787

Processo nº 13.005-0/01

PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/10/2001 64

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:  
CJR e CEF  
Presidente  
02/10/2001

APROVADO  
Presidente  
27/12/2001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 623**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.636, de 27 de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 10.01.16.91.573.2182”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

scc/2



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Apresentamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar o art. 2º da Lei nº 5.636, de 27 de junho de 2001.

A medida faz-se necessária diante do equivoco detectado quanto ao número da rubrica orçamentária que contou, no projeto original, inclusive com a presença da categoria econômica, o que não procede, visto que o correto é o número 10.01.16.91.573.2182.

Assim, visando sanar o lapso ocorrido é que contamos com o costumeiro apoio dos Nobres Vereadores que certamente aprovarão o projeto.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

scc/2



**LEI Nº 5.636, DE 27 DE JUNHO DE 2.001**

Autoriza convênio com o Ministério da Justiça, para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Justiça, objetivando estabelecer as condições para execução de Plano de Trabalho direcionado ao desenvolvimento de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

§ 1º - A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 10.01.16.91.573.2182-3132.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 850/01**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 623**

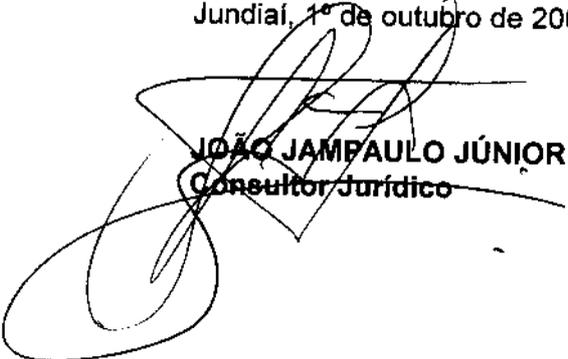
**PROCESSO Nº 33.787**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei 5.636/2001, pra retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução do Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

A matéria disciplinada no presente projeto de lei complementar é da órbita de lei ordinária ou comum, vez que não se enquadra nas matérias relacionadas no art. 43 da Carta de Jundiaí. Portanto, constatado que o projeto foi impropriamente encaminhado, sugerimos à Presidência da Casa que oficie o Executivo para que remeta à Edilidade Mensagem Aditiva convertendo em projeto de lei o presente projeto de lei complementar.

Uma vez atendida a solicitação, retorne os autos para este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 1º de outubro de 2001.

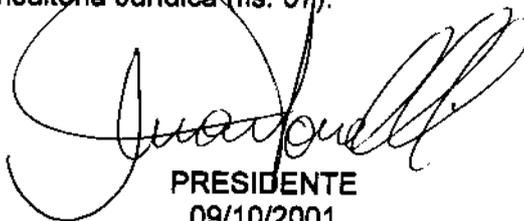
  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



proc. 33.787

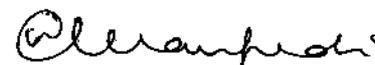
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 07).

  
PRESIDENTE  
09/10/2001

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
DIRETORA LEGISLATIVA  
09/10/2001



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No. 09
proc. 33.787
<i>ana</i>

Of. PR 10.01.58  
proc. 33.787

Em 09 de outubro de 2001

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar o apontado pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 850/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 623, de sua autoria, que altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI  
Presidente

Recebi.
ass.: <i>ana</i>
Nome: <i>Silvia Tonelli</i>
Identidade: <i>18.130.695</i>
Em <i>10/10/01</i>



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 10  
Proc. 33787  
@u

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Ofício /GP.L. n.º 592/01

034559 07201 17 2 6 00

PROPOSTA GERAL



Jundiaí, 12 de novembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Vimos, através do presente, em atenção ao Ofício PR 10.01.58 dessa E. Edilidade, apresentar Mensagem Modificativa Supressiva à proposição identificada como “Projeto de Lei Complementar”, para que a mesma passe a constar como “Projeto de Lei”.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.187**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 623**

**PROCESSO Nº 33.787**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência, em face do recebimento da resposta ao nosso Despacho nº 858/01, que se deu através da Mensagem Modificativa Supressiva juntada às fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º. II ), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída os projetos versando sobre matéria orçamentária, (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, e XII ) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

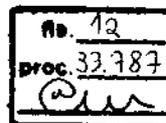
A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar diploma legal local - Lei 5.636/2001 - para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência, intento que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo grau daquela, e não através de projeto de lei complementar, como equivocadamente foi encaminhado a Casa, sendo que a Mensagem Modificativa Supressiva de fls. 10 supre a deficiência apontada em nosso Despacho convertendo o projeto de lei complementar em projeto de lei. Outrossim, a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

No que concerne à Mensagem Modificativa Supressiva, constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. No caso presente, repita-se, o Executivo atende as ponderações objeto de nossa análise preliminar.

Am



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória . Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

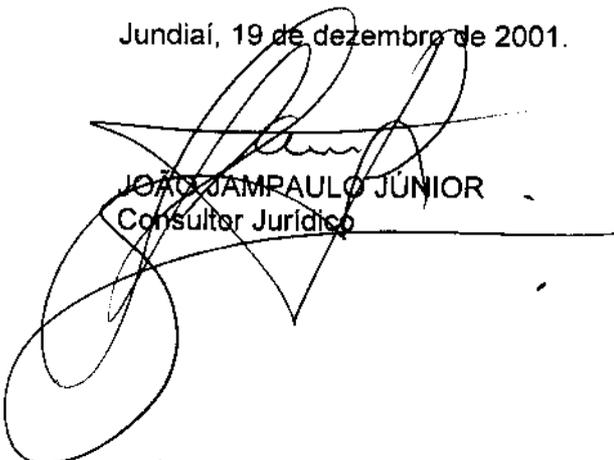
Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2001.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
17a.SE.13a.	1.50	F.Da Pós	JÚLIO CÉSAR		27.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar, n. 623. -

...

O VEREADOR JULIO CESAR DE OLIVEIRA (membro-relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 623, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência

É um projeto que vem simplesmente modificando a numeração da rubrica, alterando a lei desse mesmo ano, que é uma lei que foi votada nesta Casa, e vem, vai corrigir um equívoco, como bem disse o vereador Galdino, e ele vem com parecer do nosso Departamento Jurídico pela legalidade, e este vereador também entende que com isso estará corrigindo nesse sentido o projeto de lei. Portanto, somos de parecer favorável e peço à Sra.Presidente que consulte os demais membros da CJR.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VER. JOSÉ A.MARCUSSI - Acompanh o parecer.

O VER. DURVAL L.ORLATO - Acompanh o parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanh o parecer.

O VER. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Acompanh o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o parecer da CJR.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
17a.SE.13a.	1.52	P.Da Fós	ANTÔNIO GALDINO		27.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei Complementar  
n. 523. -

....

O VEREADOR ANTÔNIO GALDINO (membro-relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Para corrigir um equívoco da pressa, da incompetência e sei lá mais o que, nós temos que votar este projeto agora. E será nada mais do que mudar números de siglas para poder acertar o que nós votamos a um mês atrás, nem isso! Por isso meu voto é favorável. Não há nada que obste do ponto de vista do ponto de vista da economia e finanças.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Com o parecer favorável do Vereador Antônio Galdino, consultamos os demais membros da CEFC sobre o parecer exarado.

O VER. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (ad hoc) Acompanho o parecer.

A VER. NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

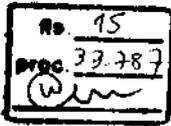
O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o parecer da CEFC.

....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.157  
proc. 33.787

Em 27 de dezembro de 2001

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.323 (objeto de seu Of. GP.L. nº 513/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



**ANA TONELLI**  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 8.323**

**PROCESSO Nº 33.787**

**OFÍCIO PR Nº 12.01.157**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:**

21/12/01

**ASSINATURAS:**

**EXPEDIDOR:**

*J. S. B.*

**RECEBEDOR:**

*J. S. B.*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

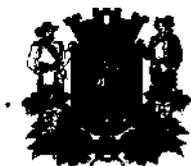
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

**PRAZO VENCÍVEL em:**

21/01/2002

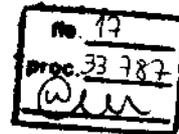
*Olívia Frederi*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

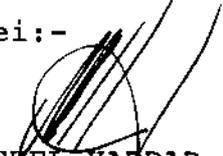


<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
04/01/2002	W

proc. 33.787

G.P., em 27.12.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

## Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº. 8.323**

Altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de dezembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 2º. da Lei nº. 5.636, de 27 de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 10.01.16.91.573.2182.”

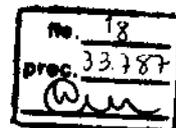
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de dezembro de dois mil e um (27.12.2001).

  
ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. n.º 746/01**

**Processo n.º 13.005-0/01**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ**

034689 JUN 07 07 8 10 27

**PROJETO DE LEI Nº 101/02**

**Jundiá, 27 de dezembro de 2001.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Junte-se.  
*Jundiá*  
**PRESIDENTE**  
07/10/02

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.323, bem como cópia da Lei n.º 5.741, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Miguel Haddad*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

À  
Exma. Sra.  
**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 5.741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 5.636, de 27 de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: **10.01.16.91.573.2182.**”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/12/2001 W

**LEI Nº 5.741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001**

Altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução do Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.636, de 27 de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:**

**"Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 19.81.16.91.573.2182."**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos